



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CDS • VELHO CHICO

ACESSE: WWW.CDSVELHOCHICO.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
CDS VELHO CHICO



RESUMO

CONTRATOS

- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº. 006/2025

RETIFICAÇÃO

- ERRATA AO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 041/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº. 006/2025

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida BR 430, s/nº – Bairro Shangri-Lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**; o **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, 78, Centro em Ibotirama – Bahia, CEP 47.520-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, brasileiro, portador do CPF nº. 843.494.255-00, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**, como a seguir:

Unidade Orçamentária:	02.03.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade/Projeto:	2008 Gestão das Ações dos Consórcios Públicos Multifinalitários
Elemento de Despesa:	3.3.7.1.70.00.00 Rateio Participação Consórcio Público
Fonte de Recursos:	1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Parágrafo Único - A celebração do presente CONTRATO DE RATEIO de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

IV – DO RATEIO E VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 5.593,00** (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;

Parágrafo primeiro – O **CONSORCIADO** deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784, OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2025**, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente CONTRATO DE RATEIO, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **CONSORCIADO**:

- I - Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **CONSÓRCIO**:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o **CONSORCIADO** será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente CONTRATO DE RATEIO terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente **CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

ERRATA AO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS

VELHO CHICO, pessoa jurídica de Direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO, com a observância de erro na publicação em DIÁRIO OFICIAL do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO** –

CDS VELHO CHICO, resolve publicar a seguinte correção.

Considerando a existência da publicação realizada no dia 23 de dezembro de 2024 ano VI nº 633, necessita de errata quanto ao o b j e t o .

Cláusula 1º.

Onde lê:

“Prestação de serviços de georreferenciamento com Profissional Geomensor habilitado, locação de veículo, locação de GPS (RTK) e aquisição de Marco de aço, referente ao convênio nº 716/2021 entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 009/2022 (lote especificados)”.

Leia-se

“Prestação de serviços de georreferenciamento com Profissional Geomensor habilitado, locação de veículo, locação de GPS (RTK) e aquisição de Marco de aço, referente ao convênio nº 716/2021 entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 009/2022 LOTE II)”. LOTE – 02 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO ITEM DESCRIMINAÇÃO MARCA/TIPO UND QTD VALOR MENSAL VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES 01 Locação de veículo sem limite de quilometragem, tipo utilitário, categoria picape, movido a gasolina/etanol, motor 1.4 ou superior, cabine dupla, 04 portas, equipado com Ar-condicionado, Direção Hidráulica e alarme, capacidade para 05 pessoas, com seguro total sem franquia. UN 01 R\$ 3.000,00 R\$ 36.000,00 Total do Lote – 02 (Trinta e seis mil reais) R\$ 36.000,00

Cláusula 2º: Os demais termos e conteúdos permanecem inalterados. Publique-se,

Bom Jesus da Lapa, 15 de janeiro de 2025.

LÁERCIO SILVA DE SANTANA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C6E9-AEBC-32EA-6D18-3232> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C6E9-AEBC-32EA-6D18-3232



Hash do Documento

817395da56d3815f665a842bbf0735dd4dfc8ea55b26127599f216d786c9dfe6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/01/2025 11:54 UTC-03:00